

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **ERRATA**

ERRATA - CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2023 .....

### **DECRETO**

DECRETO Nº 7778 DE 06 DE JANEIRO DE 2023 .....

**ERRATA - CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**ERRATA**

Tendo em vista que foi publicado a Resolução, Protocolo e Portaria SMED, que dentre outras coisas, "**AUTORIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR E PORTARIA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023**" no Diário Oficial do Município de Coaraci/BA, na Edição 3.440 – Ano 5, de 16 de dezembro de 2022, Página 12.

TIPO	ONDE SE LÊ	LEIA - SE																
Tabela	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES</th></tr><tr><th>UNIDADES</th><th>PERÍODO</th></tr></thead><tbody><tr><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>2ª</td><td>05 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023</td></tr></tbody></table>	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		UNIDADES	PERÍODO	...	...	2ª	05 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES</th></tr><tr><th>UNIDADES</th><th>PERÍODO</th></tr></thead><tbody><tr><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>2ª</td><td>02 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023</td></tr></tbody></table>	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		UNIDADES	PERÍODO	...	...	2ª	02 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES																		
UNIDADES	PERÍODO																	
...	...																	
2ª	05 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023																	
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES																		
UNIDADES	PERÍODO																	
...	...																	
2ª	02 DE MAIO À 18 DE JULHO DE 2023																	

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - BAHIA, em 06 de janeiro de 2023.**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000.  
Coaraci - BA.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Calendário Letivo 2023

ATIVIDADES	PERÍODO
Matrícula	02/01/2023 a 24/02/2023
Encontro Organizacional com a Coordenação, Gestão Escolar e Apoio	01 à 03 de fevereiro de 2023
Encontro Pedagógico nas Escolas	07 à 10 de fevereiro de 2023
Início do Ano Letivo	13 de fevereiro de 2023
Carnaval	20 à 22 de fevereiro de 2023
Recesso Semana Santa	06 e 07 de abril de 2022
Recesso Junino	17 à 25 de junho de 2023
Término do ano letivo de 2023	15 de dezembro de 2023
Total de Dias Letivos	200 dias letivos
Semana da Recuperação Final (aulas e provas)	18 à 22 de dezembro de 2023
Entrega das Atas de Resultados Finais	Até dia 29 de dezembro de 2023

MESES	PERÍODO LETIVO	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS	FERIADOS DURANTE O ANO LETIVO
FEVEREIRO	13 à 28	****	09	21- Carnaval / 22 –Quarta-Feira de Cinzas
MARÇO	01 à 31	****	23	
ABRIL	03 à 28	****	17	• 06 e 07 – Semana Santa / 21 - Tiradentes
MAIO	02 à 31	****	22	
JUNHO	01 à 16 e 26 à 30	****	16	01 – Dia do trabalhador 08 – Corpus Christi/ 17 à 25 de junho
JULHO	03 à 31	****	21	*****
AGOSTO	01 à 31	****	22	11 – Dia do Estudante
SETEMBRO	01 à 29	****	20	07 – Independência do Brasil
OUTUBRO	02 à 31	****	20	12 – Nossa Senhora Aparecida / 28 – Funcionário Público/ 30 - Comerciário
NOVEMBRO	01 à 30	****	20	02 – Finados / 15 – Proclamação da República
DEZEMBRO	01 à 15	****	10	
TOTAL			200	12 – Dia da Cidade

### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	13 de fevereiro à 28 de abril de 2023	49 dias
2ª	02 de maio à 18 de julho de 2023	50 dias
3ª	19 de julho à 29 de setembro de 2023	51 dias
4ª	02 de outubro à 15 de dezembro de 2023	50 dias
TOTAL	***	200 DIAS
PERÍODO DE RECUPERAÇÕES DA APRENDIZAGEM		18 à 22/12/2023

CME Conselho Municipal  
de Educação de Coaraci  
HOMOLOGADO  
Resolução CME Nº 05/2022  
em 14 de 12 de 2022  
*Luiz Carlos de Jesus*  
Presidente CME

**DECRETO Nº 7778 DE 06 DE JANEIRO DE 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7778 DE 06 DE JANEIRO DE 2023**

**Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2023, dos seguintes tributos:

- I- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV;
- II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV- Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- V- Taxa de Licença e Localização – TLL;
- VI- Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE;
- VII- Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- VIII- Taxa e Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública – TLC.

**Parágrafo único.** Este decreto compreende os tributos lançados, com fato gerador ocorrido no ano de 2023.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) ou o parcelamento, na forma regulamentada pelo art. 14 do Código Tributário do Município.

**§1º.** O vencimento da parcela única com desconto, referente aos fatos geradores ocorridos no ano de 2023, será até 31 (trinta e um) de agosto de 2023.

**Art. 3º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000, Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

- I- antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
- II- no último dia útil do mês a prática dos seguintes atos:
  - a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
  - b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
  - c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
  - d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
  - e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

§ 2º - Comissão específica avaliará a base de cálculo do ITIV para fins de adequá-lo à realidade econômica do Município.

**Art. 4º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de profissional autônomo;
- c) quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

**Art. 5º** A Taxa de Fiscalização e de Licença e Localização, com fato gerador ocorrido no ano de 2023, poderá ser paga em parcela única até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.**  
**CEP: 45638-000, Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**§1º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de parcelamento.

**Art. 6º** No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a taxa é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 7º** Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 8º** Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do (s) tributo (s) não impugnado (s), com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 9º** Ficam corrigidos monetariamente para o período de 2023, através da utilização do indexador utilizado pela União para fins de atualização monetária, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, na forma do art. 24, §2º, do CTM, no percentual de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), apurado no período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, os valores definidos para composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Art. 10** Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coaraci, 06 de janeiro de 2023.

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000, Coaraci - BA.